



**PROGRAMA RECOMEÇAR LAGES: POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA A
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

**RESTART LAGES PROGRAM: INTEGRATED MUNICIPAL POLICY FOR THE
HOMELESS POPULATION**

**PROGRAMA RESTART LAGES: POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA PARA LA
POBLACIÓN SIN HOGAR**



10.56238/2ndCongressSevenMultidisciplinaryStudies-073

Kleberson de Oliveira

Mestrando em Direito e Desenvolvimento Sustentável
Instituição: UNIFACVEST
E-mail: oliveerklebermestrado@gmail.com

Joshua Pinto Farias de Almeida

Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável
Instituição: UNIFACVEST
E-mail: adv.joshuaalmeida@outlook.com

Geovani Broering

Doutor em Direito, Doutor Honoris Causa - Doctor of Humanity
Instituição: Universidade Veiga de Almeida (UVA)
E-mail: reitoria@unifacvest.edu.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5211119375617252>

Renato Rodrigues

Doutor em Direito
Instituição: Universidade Veiga de Almeida (UVA)
E-mail: prpe@unifacvest.edu.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6556757529380415>

RESUMO

A população em situação de rua constitui um dos desafios sociais mais complexos das cidades contemporâneas, envolvendo fatores estruturais como pobreza, desemprego, ruptura de vínculos familiares, dependência química e insuficiência de políticas habitacionais. O presente artigo analisa a proposta do Programa Recomeçar Lages, política pública municipal voltada à reinserção social da população em situação de rua no município de Lages, Santa Catarina. O estudo utiliza abordagem qualitativa, com análise normativa, revisão bibliográfica e estudo de política pública local. O programa é analisado à luz dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, da Política Nacional para a População em Situação de Rua e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A fundamentação teórica articula contribuições de Lenio Streck, Pedro Serrano, Paulo Freire, Selma Garrido Pimenta e Slavoj Žižek, além de dados institucionais produzidos pelo IBGE e pelo IPEA. Conclui-se que políticas públicas integradas que



combinam moradia assistida, qualificação profissional, acesso à saúde e inclusão produtiva apresentam maior potencial de redução da população em situação de rua e promoção da dignidade humana. O Programa Recomeçar Lages demonstra viabilidade jurídica, institucional e financeira, constituindo instrumento relevante para o desenvolvimento sustentável inclusivo em âmbito municipal.

Palavras-chave: Políticas Públicas. População em Situação de Rua. Direitos Humanos. Desenvolvimento Sustentável. Inclusão Social.

ABSTRACT

The homeless population represents one of the most complex social challenges faced by contemporary cities, involving structural factors such as poverty, unemployment, family breakdown, substance abuse and the lack of effective housing policies. This article analyzes the Recomeçar Lages Program, a municipal public policy designed to promote the social reintegration of homeless individuals in the city of Lages, Santa Catarina, Brazil. The study adopts a qualitative approach based on normative analysis, literature review and a local public policy case study. The program is examined in light of the fundamental rights established in the Brazilian Federal Constitution of 1988, the National Policy for the Homeless Population, and the Sustainable Development Goals of the United Nations 2030 Agenda. The theoretical framework incorporates contributions from Lenio Streck, Pedro Serrano, Paulo Freire, Selma Garrido Pimenta and Slavoj Žižek, as well as institutional data from IBGE and IPEA. The results indicate that integrated public policies combining assisted housing, professional training, healthcare access and productive inclusion have greater potential to reduce homelessness and promote human dignity. The Recomeçar Lages Program demonstrates legal, institutional and financial feasibility and represents an important instrument for inclusive sustainable development at the municipal level.

Keywords: Public Policies. Homelessness. Human Rights. Sustainable Development. Social Inclusion.

RESUMEN

La población sin hogar constituye uno de los desafíos sociales más complejos de las ciudades contemporáneas, debido a factores estructurales como la pobreza, el desempleo, la ruptura de lazos familiares, el abuso de sustancias y la insuficiencia de las políticas de vivienda. Este artículo analiza la propuesta del Programa Recomeçar Lages, una política pública municipal orientada a la reintegración social de la población sin hogar en la ciudad de Lages, Santa Catarina. El estudio emplea un enfoque cualitativo, con análisis normativo, revisión bibliográfica y un estudio de la política pública local. El programa se analiza a la luz de los derechos fundamentales consagrados en la Constitución Federal de 1988, la Política Nacional para la Población sin Hogar y los Objetivos de Desarrollo Sostenible de la Agenda 2030 de las Naciones Unidas. El marco teórico articula las contribuciones de Lenio Streck, Pedro Serrano, Paulo Freire, Selma Garrido Pimenta y Slavoj Žižek, además de datos institucionales producidos por el IBGE y el IPEA. Se concluye que las políticas públicas integradas que combinan vivienda asistida, formación profesional, acceso a la salud e inclusión productiva tienen un mayor potencial para reducir la población sin hogar y promover la dignidad humana. El Programa Recomeçar Lages demuestra viabilidad legal, institucional y financiera, constituyendo un instrumento relevante para el desarrollo sostenible e inclusivo a nivel municipal.

Palabras clave: Políticas Públicas. Población Sin Hogar. Derechos Humanos. Desarrollo Sostenible. Inclusión Social.



1 INTRODUÇÃO

A população em situação de rua representa um fenômeno social complexo e multifatorial, que reflete desigualdades estruturais presentes nas sociedades contemporâneas. Esse fenômeno envolve fatores como pobreza extrema, desemprego, fragilidade das redes familiares, dependência química, transtornos mentais e insuficiência de políticas habitacionais e de inclusão social.

No Brasil, estudos produzidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada indicam crescimento significativo desse grupo populacional nas últimas décadas. Estimativas recentes apontam que o país possui mais de 220 mil pessoas vivendo em situação de rua, concentradas principalmente em centros urbanos (IPEA, 2023). Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas estruturadas que superem abordagens meramente assistencialistas.

A Constituição Federal de 1988 instituiu um modelo de Estado comprometido com a dignidade da pessoa humana e com a efetivação dos direitos sociais. Nesse sentido, a assistência social, a saúde, a moradia e o trabalho constituem direitos fundamentais cuja concretização depende da atuação articulada do poder público.

Do ponto de vista jurídico, autores como Lenio Streck destacam que a Constituição brasileira possui caráter dirigente, orientando a atuação estatal na promoção de direitos fundamentais e na redução das desigualdades sociais, conforme (Streck, 2017).

A Constituição não pode ser compreendida como mera carta de intenções ou documento simbólico destituído de eficácia normativa. Em um Estado Democrático de Direito, a Constituição assume caráter dirigente, estabelecendo compromissos normativos que vinculam os poderes públicos à realização dos direitos fundamentais. Isso significa que a atuação estatal deve estar orientada pela concretização desses direitos, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à redução das desigualdades sociais. A interpretação constitucional, portanto, deve ser realizada de modo comprometido com a efetividade dos direitos e com a transformação da realidade social. (Streck, 2017, p. 94)

Assim, políticas públicas voltadas à população em situação de rua devem ser compreendidas como instrumentos de concretização constitucional.

No campo da teoria crítica, Slavoj Žižek argumenta que a exclusão social extrema revela contradições estruturais do sistema socioeconômico contemporâneo, exigindo respostas institucionais capazes de garantir condições mínimas de dignidade humana (Žižek, 2014).

A violência mais fundamental presente nas sociedades contemporâneas não é apenas aquela visível nas ações individuais ou nos conflitos diretos, mas aquela que se manifesta de maneira silenciosa nas estruturas sociais e econômicas que organizam a vida coletiva. Trata-se de uma violência sistêmica que produz desigualdade, exclusão e invisibilidade social, afetando particularmente aqueles que são empurrados para as margens da sociedade. Nesses casos, a pobreza extrema e a exclusão não podem ser interpretadas como meras falhas individuais, mas como resultado de estruturas que reproduzem continuamente relações de desigualdade. (Žižek, 2014, p. 22).



O presente artigo tem como objetivo analisar a proposta do Programa Recomeçar Lages, política municipal voltada à reinserção social da população em situação de rua no município de Lages, Santa Catarina. A análise busca compreender a viabilidade jurídica, institucional e social do programa, bem como sua relação com os princípios do desenvolvimento sustentável e dos direitos humanos.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DIREITOS HUMANOS

A implementação de políticas públicas voltadas à população em situação de rua encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais e normativos. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado brasileiro, enquanto o artigo 6º reconhece direitos sociais como educação, saúde, trabalho, moradia e assistência social.

Os estudos de Pedro Serrano ressaltam que a efetividade dos direitos fundamentais depende da atuação concreta do Estado na formulação de políticas públicas capazes de reduzir desigualdades e promover inclusão social (Serrano, 2016).

Em um Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais não podem ser compreendidos apenas como declarações formais inscritas na Constituição. A efetividade desses direitos exige a atuação concreta do Estado por meio de políticas públicas que garantam condições materiais para o seu exercício. A Constituição de 1988 instituiu um modelo de Estado comprometido com a promoção da dignidade humana, com a redução das desigualdades sociais e com a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Dessa forma, cabe ao poder público formular e implementar políticas que assegurem inclusão social, acesso a serviços essenciais e proteção aos grupos em situação de vulnerabilidade, sob pena de esvaziamento do próprio projeto constitucional. (Serrano, 2016, p. 78).

As questões infraconstitucional, destacam-se a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Esses instrumentos estabelecem diretrizes para a garantia de proteção social, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos essenciais.

O programa dialoga com os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, especialmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável relacionados à erradicação da pobreza, redução das desigualdades e promoção de cidades sustentáveis.

2.2 EDUCAÇÃO, INCLUSÃO SOCIAL E EMANCIPAÇÃO

A reinserção social da população em situação de rua exige políticas que ultrapassem o assistencialismo e promovam autonomia e emancipação social.

Educador brasileiro, Paulo Freire defende que a educação constitui instrumento fundamental de libertação e transformação social, possibilitando que indivíduos historicamente marginalizados



reconquistem sua autonomia e participação na vida social (Freire, 1996).

A educação não transforma o mundo sozinha, mas tampouco o mundo se transforma sem ela. A prática educativa, quando orientada por princípios democráticos e emancipatórios, permite que os sujeitos compreendam criticamente a realidade em que estão inseridos e desenvolvam a capacidade de intervir nela. Nesse sentido, educar não significa apenas transmitir conhecimentos, mas promover um processo de conscientização pelo qual homens e mulheres reconhecem sua condição histórica e social, fortalecendo sua autonomia e sua participação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. (Freire, 1996, p. 67).

De forma complementar, Selma Garrido Pimenta ressalta que processos formativos voltados à inclusão social devem considerar as trajetórias de vida dos sujeitos, valorizando experiências e promovendo desenvolvimento humano integral (Pimenta, 2012).

As políticas públicas voltadas à população em situação de rua precisam articular formação profissional, inclusão produtiva e acesso a direitos sociais básicos.

2.3 ESTRUTURA DO PROGRAMA RECOMEÇAR LAGES

O Programa Recomeçar Lages propõe uma política municipal integrada estruturada em cinco eixos principais:

2.3.1 Abordagem social e cadastramento

Prevê a atuação de equipe multidisciplinar responsável por identificar e cadastrar beneficiários, realizar avaliação psicossocial e elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA). O objetivo é garantir que todos os beneficiários sejam incluídos em políticas públicas existentes.

2.3.2 Moradia assistida

Inspirado no modelo internacional Housing First, o programa estabelece a moradia como ponto inicial da reinserção social. A proposta prevê:

- acolhimento emergencial;
- moradia transitória assistida;
- encaminhamento para habitação permanente.

Experiências internacionais demonstram que políticas de moradia assistida apresentam resultados mais eficazes na redução da população em situação de rua.

2.3.3 Capacitação Profissional e Empregabilidade

O programa prevê parcerias com instituições como SENAI e SENAC para oferta de cursos profissionalizantes nas áreas de construção civil, logística, mecânica, marcenaria e serviços



administrativos. Também estão previstas frentes de trabalho municipais e bolsas de qualificação.

Segundo dados do IBGE, a baixa escolaridade e a informalidade laboral são fatores recorrentes entre pessoas em situação de rua, o que reforça a importância de políticas de qualificação profissional.

2.3.4 Saúde integral e tratamento da dependência química

O programa prevê integração com o Sistema Único de Saúde, incluindo atendimento médico, acompanhamento psicológico e encaminhamento para Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Também são previstas estratégias de redução de danos e tratamento da dependência química, respeitando princípios legais e direitos individuais.

2.3.5 Sustentação financeira

O programa apresenta estimativa de custo anual aproximado de R\$ 8,6 milhões, com financiamento proveniente de recursos federais, estaduais, emendas parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

Essa estratégia busca garantir sustentabilidade financeira e reduzir a dependência exclusiva do orçamento municipal.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA MUNICIPAL

A efetividade de políticas públicas depende da capacidade institucional de planejamento e gestão. Nesse sentido, Lenio Streck destaca que a concretização dos direitos fundamentais exige interpretação constitucional comprometida com a transformação social (Streck, 2017, p. 94).

A proposta do Programa Recomeçar busca justamente materializar esse compromisso constitucional ao articular diferentes políticas públicas em um modelo integrado de inclusão social.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A população em situação de rua representa um dos desafios sociais mais complexos enfrentados pelos municípios brasileiros. Trata-se de fenômeno multifatorial que exige políticas públicas estruturadas, capazes de integrar assistência social, habitação, saúde e inclusão produtiva. A análise realizada demonstra que o Programa Recomeçar Lages apresenta consistência jurídica, alinhamento com os princípios constitucionais e compatibilidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável constitui um plano de ação global destinado a promover prosperidade compartilhada, proteção ambiental e inclusão social. Os Estados signatários comprometem-se a adotar medidas concretas para erradicar a pobreza em todas as suas formas, reduzir desigualdades e assegurar que todas as pessoas tenham acesso a condições dignas de vida. Nesse contexto, políticas públicas voltadas à inclusão social, à proteção de grupos vulneráveis e à promoção da dignidade humana representam instrumentos



fundamentais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles relacionados à erradicação da pobreza, à redução das desigualdades e à construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis. (ONU, 2015, p. 5).

Ao adotar abordagem integrada baseada em moradia assistida, capacitação profissional e acesso a serviços públicos, o programa contribui para superar modelos assistencialistas e promover efetiva reinserção social.

As iniciativas municipais estruturadas, quando articuladas com políticas nacionais e com participação interinstitucional, possuem elevado potencial de reduzir a população em situação de rua e fortalecer a dignidade humana como fundamento do Estado democrático de direito.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Política Nacional para a População em Situação de Rua.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores sociais brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Estimativa da população em situação de rua no Brasil. Brasília: IPEA, 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU, 2015.

PIMENTA, Selma Garrido. Formação de professores: identidade e saberes da docência. São Paulo: Cortez, 2012.

RODRIGUES, Renato; GONÇALVES, José Correia. Procedimentos de metodologia científica. 11. ed. Lages, SC: Papervest, 2023.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. Autoritarismo e golpes na América Latina. São Paulo: Alameda, 2016.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
ŽIŽEK, Slavoj. Violência. São Paulo: Boitempo, 2014.

UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development. New York: UN, 2015.